

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS
ESTADUAIS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA**
(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de março de 2013)

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL E
NÚMERO DE ASSOCIADOS**

Art. 1º. A AAFEP - ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, fundada em 19 de maio de 1993, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais, tendo:

- a) Sede e foro jurídico na Cidade de João Pessoa -PB
- b) Área de ação para efeito de admissão de associados abrangendo todo o Estado da Paraíba;
- c) Prazo de duração Indeterminado e ano associativo compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano;
- d) O número de associados é ilimitado.

**CAPÍTULO II
DOS FINS E OBJETIVOS**

Art. 2º. A Associação tem por fim agregar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito "AFTEMT", em torno dos seus objetivos comuns, promovendo-os socialmente.

§ 1º. Para consecução de seus objetivos, a Associação deverá:

- a) Estimular o desenvolvimento de ações de cunho associativo, que venham auxiliar na solução de problemas enfrentados por seus associados;
- b) Celebrar convênios, contratos ou acordos, visando fortalecer a Associação e seus associados;
- c) Celebrar e manter intercâmbio com entidades congêneres, a fim de proporcionar uma troca de experiências que venham a contribuir no desenvolvimento dos seus associados;
- d) Representar a classe junto aos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, no que se referir a interesses da Associação e do seu quadro social;
- e) Solicitar aos poderes constituídos, reconhecimentos, auxílio, benefícios e leis que proporcionem proteção e estímulo à classe;
- f) Firmar convênios com hospitais e profissionais na área de saúde, para prestação de assistência médica e hospitalar aos associados e seus familiares;
- g) Firmar contratos com profissionais em advocacia, para prestação de assistência jurídica a seus associados, quando necessário;
- h) Firmar contratos com profissionais na área de administração tributária, para promoção de cursos específicos na área tributária;

- i) Firmar contratos com companhias seguradoras para realização de benefícios a seus associados, em grupo ou individual;
- j) Firmar contratos com construtoras ou com a Companhia de Habitação da Paraíba (CEHAPPB), para construção de casa própria para seus associados;
- k) Promover a fundação de Cooperativa de Consumo e Crédito, a fim de proporcionar melhor proteção e desenvolvimento do seu quadro social;
- l) Fundar e manter CLUBE de recreação e de serviços, visando a promoção social e cultural dos associados e de seus familiares.

§ 2º. A Associação promoverá, ainda, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico - profissional dos associados.

§ 3º. A Associação perseguirá seus objetivos sem qualquer distinção de cor, raça, política ou religião.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS Deveres, Direitos, Responsabilidade

Art. 3º. O quadro social se estabelece com as seguintes categorias:

- a) Associado efetivo;
- b) Associado honorário.

DEFINIÇÕES:

- a) Associado efetivo é aquele que pertencente a classe acima citada, se proponha a ingressar na Associação, satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto, para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns;
- b) Associado honorário é aquele que, sem fazer parte do quadro social, mais prestando serviços ou benefícios de grande significado para a classe receba como homenagem especial, o "TÍTULO DE ASSOCIADO HONORÁRIO". Este poderá ser pleiteado para alguém, apenas por membros da diretoria e será submetido à aprovação da classe em Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Título de Associado Honorário, será procedido em solenidade especial, convocada para tal fim, após comunicação por escrito ao beneficiário.

Art. 4º. Poderão ser sócios da AAFEP os Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito, ativos inativos e pensionistas.

§ 1º. Os Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito ativos, inativos e pensionistas investem-se na condição de sócio da AAFEP, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, conjuntamente com outro associado proponente, do qual constará sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e na autorização

para desconto em folha, por onde recebe seus vencimentos, das importâncias correspondentes as suas obrigações pecuniárias para com a AAFEP.

§ 2º. Somente depois de aprovada pela diretoria a proposta de filiação do sócio é que o desconto referente à mensalidade poderá ser efetivado.

Art. 5º. São direitos dos sócios:

- a) Propor a diretoria as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse social;
- b) Frequentar a sede social e suas dependências e tomar parte em todas as promoções organizadas pela AAFEP, observadas as normas para esse fim estabelecidas;
- c) Afastar-se da Associação quando lhe convier;
- d) Recorrer das penalidades que lhe forem impostas: para a diretoria, se aplicadas por diretor; e para o Conselho Fiscal, quando pela diretoria. Da decisão da diretoria que mantiver ato de qualquer diretor, poderá ser interposto recurso para o Conselho Fiscal.

Art. 6º. O direito assegurado ao sócio de frequentar a sede é extensivo a seus dependentes sendo o mesmo responsável por estes perante à Associação.

§ 1º. Para efeito de frequência, considera-se como dependente de sócio:

- a) Esposa e Pais;
- b) Filhas e Enteadas solteiras;
- c) Irmãs sem renda própria;
- d) Filhos, Irmãos e Enteados menores de 21 anos; e,
- e) Sogra e Nora quando viúvas e sem renda própria.

Art. 7º. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 8º. Constituem privilégios do sócio efetivo:

- I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;
- II - Votar e ser votado para os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Convocar Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- IV - Propor a admissão de sócios.

Art. 9º. São deveres dos sócios:

- a) Desempenhar com eficiência os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b) Pagar a contribuição que for fixada, na forma estabelecida neste Estatuto;
- c) Cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;

- d) Zelar pelo patrimônio social, respondendo por qualquer dano causado por ele ou seus dependentes;
- e) Respeitar e tratar com cortesia qualquer associado.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES, COMPETÊNCIA E RECURSOS

Art. 10. O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, resoluções da Assembléia, da diretoria ou do Conselho Fiscal, será punido com a pena de advertência, de suspensão ou eliminação, consoante a gravidade da falta cometida.

Art. 11. À diretoria cabe, privativamente, aplicação das penas de suspensão e eliminação. As advertências poderão ser aplicadas por qualquer membro da diretoria, ad-referendum desta.

§ 1º. Serão punidos pelo Conselho Fiscal, o Presidente e demais componentes da Diretoria executiva.

§ 2º-À Assembléia Geral, compete apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal e seus integrantes.

Art. 12. Os sócios suspensos não gozarão dos direitos sociais, mais ficarão sujeitos aos pagamentos das mensalidades e demais contribuições.

Art. 13. Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, serão considerados a gravidade, a natureza da infração e o dano que resultar para a Associação, obedecidos os seguintes critérios:

a) Advertência às pequenas faltas disciplinares sem dolo, má fé ou prejuízo material;

b) Suspensão de 10 a 90 dias nos casos de reincidência e violações das proibições estatutárias estabelecidas não passíveis de eliminação

c) Eliminação do quadro social aos que:

I - Atrasarem por 90 (noventa) dias no pagamento de suas contribuições;

II - Fizerem ingressar na sede ou em outro local dependente da Associação elemento incompatível com o ambiente social;

III - Incorrerem em indisciplina grave ou tiverem mau procedimento social ou esportivo, praticando atos que desabonem ou afetem o bom nome da Associação;

IV - Prejudicarem a sociedade, danificando o seu patrimônio propositadamente, ou desviando, por qualquer forma os bens ou valores da Associação;

V - Desrespeitarem os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, quando do exercício de suas funções;

VI - Deixar de atender aos compromissos assumidos em Assembléia Geral;

VII - Houver levado a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

VIII - Forem condenados a pena superior a 02 (dois) anos, em sentença transitada em julgado, por crimes dolosos inafiançáveis.

§ 1º. Ao sócio eliminado na forma deste artigo, poderá a diretoria, após 01 (um) ano da data do ato punitivo, conhecer o pedido de reintegração ao quadro social, atendendo para o julgamento do mérito, o grau de reabilitação que possa ter demonstrado no seio da comunidade.

§ 2º. Concedida a reabilitação, obriga-se o beneficiário à liquidação total de seu débito para com a Associação, além do recolhimento de uma taxa correspondente a 40% (QUARENTA POR CENTO) do valor de uma ação.

§ 3º. O sócio eliminado a pedido, para reingresso ao quadro social deverá recolher jóia de readmissão no valor de um título patrimonial.

Art. 14. Das punições disciplinares cabe recursos nos seguintes casos:

- a) Para a diretoria, quando a punição for aplicada por qualquer diretor;
- b) Para o Conselho Fiscal, quando imposta pela diretoria.

§ 1º. Das decisões que importarem na aplicação das penas de advertência caberá como único recurso, pedido de reconsideração à diretoria, não podendo tomar parte no julgamento o diretor que aplicou.

§ 2º. Das penalidades de suspensão e eliminação, caberá recurso ordinário ao Conselho Fiscal.

§ 3º. Somente considerar-se-ão reformadas as decisões da diretoria pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal presentes ao julgamento

CAPÍTULO V

SEÇÃO I DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. São órgãos da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação, e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e

qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17. A Assembléia será convocada e dirigida pelo presidente da Associação.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se somente ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) do quadro social, quando a Diretoria não atender, no prazo de (10) dez dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

§ 2º. Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 18º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante publicação em jornal de grande circulação no Estado, contendo a ordem do dia, local, e hora da reunião de forma resumida.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência de 03 (três) dias no mínimo para a extraordinária e de 10(dez) dias para a ordinária.

Art. 19. A abertura da Assembléia Geral dar-se-á:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias;

II - Em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos filiados presentes.

Parágrafo Único. Nas Assembléias Gerais de que trata o presente capítulo é vedada a representação por procuração.

Art. 20. É de competência das Assembléias Gerais, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da fiscalização da Associação, poderá a Assembléia designar conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Art. 21. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da Associação.

§ 1º. Na ausência do secretário da Associação, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado.

Art. 22. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os de prestação de contas.

Art. 23. Nas Assembléias Gerais em que for discutida a prestação de contas, o presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, colocará em discussão e votação a matéria apresentada.

Art. 24. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º. Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio e assinada no final dos trabalhos pelo Secretário.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25. A Assembléia Geral ordinária, reunir-se-á, anualmente, para tomar as contas da diretoria, examinar e discutir o parecer do Conselho Fiscal referente ao último exercício, sobre eles deliberando.

Art. 26. Após a deliberação sobre os assuntos mencionados no art. anterior, e outros porventura constantes da pauta, a Assembléia Geral Ordinária elegerá, quando for o caso a Diretoria da Associação e os membros do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, a critério da diretoria, do Conselho Fiscal, nos casos do § 1º do art. 17º, ou, de 1/5 (um quinto) dos sócios, no mínimo, em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput, quando da convocação pelos associados, exigir-se-á o comparecimento de pelo menos 2/3 dos requerentes para instalação.

Art. 28. A Assembléia Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do Estatuto, somente se instalará em primeira convocação, com a presença da

maioria absoluta dos sócios, instalando-se, porém, em Segunda convocação com pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios com direito a voto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 29. A Associação será administrada por uma diretoria, composta de 09 (nove) membros assim descritos:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) vice Presidente;
- c) 01 (um) Secretário;
- d) 01 (um) Diretor Financeiro;
- e) 01 (um) Diretor de Patrimônio;
- f) 01 (um) Diretor Social;
- g) 01 (um) Diretor de Esportes;
- h) 01 (um) Diretor de divulgação, Arte e Cultura;
- i) 01 (um) Diretor da Sub -Sede

§ 1º. Serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Não podem compor a diretoria, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º. Os administradores da Associação, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 30. Não poderá ser eleito para membros da diretoria, o associado que esteja respondendo por crime de qualquer natureza.

Art. 31. A diretoria reger-se-á pelas seguintes normas:

- I - Reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do presidente;
- II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate quando assim o houver;
- III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, ao final dos trabalhos pelos membros da diretoria presentes.

Art. 32. Nos impedimentos eventuais do presidente serão convocados o Vice-Presidente e, na ausência deste, o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 33. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal convocará, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de abertura da última vaga, novas eleições para os respectivos cargos.

Art. 34. Nos casos de vacância dos cargos previstos nas letras de “c” a “g”, do art. 29, o Presidente da AAFEP indicará o substituto, “ad referendum” da Assembléia Geral. Nos de impedimento a substituição far-se-á pela ordem daquele artigo.

Art. 35. Compete à Diretoria:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.

b) Fixar as despesas da administração, em orçamento a ser anual.

c) Estabelecer as normas para o funcionamento da Associação.

d) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis.

e) Executar as deliberações da Assembléia Geral.

f) Prestar contas, anualmente, a Assembléia Geral.

g) Enviar mensalmente ao Conselho Fiscal o movimento financeiro do mês anterior.

h) Resolver sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º. A diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o apoio de outras entidades, para o assessoramento técnico-administrativo.

§ 2º. A diretoria reverá, sempre que necessário, os valores, taxas e percentuais a que se refere este Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 36. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com o secretário e demais diretores;

b) Verificar freqüentemente o saldo em caixa;

c) Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria bem como as Assembléias Gerais;

e) Representar a Associação em juízo e fora dele;

f) Apresentar à Assembléia Geral:

I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

II - Relatório da Gestão.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;

b) Colaborar com o Presidente na organização do plano de trabalho.

Parágrafo Único. Além das atribuições acima, poderá o Vice-Presidente receber poderes temporários que lhe sejam expressamente atribuídos pelo Presidente.

Art. 38. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- c) Manter em ordem o registro geral dos sócios admitidos, readmitidos e dos que tiverem sido punidos, classificando-os em categoria, com anotações circunstanciadas e dados que se fizerem necessários;
- d) Executar quaisquer outras incumbências que lhe forem confiadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 39. Ao Diretor Financeiro cabe, em outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e organizar o serviço de tesouraria, informando a Diretoria sobre questões que digam respeito a assuntos financeiros;
- b) Providenciar a regularização da arrecadação das jórias, mensalidades, aluguéis, juros, taxas e qualquer outra espécie de renda bem como o pagamento de impostos, contas e demais despesas;
- c) Assinar com o Presidente, cheques, contratos e outros documentos que digam respeito a parte financeira da Associação;
- d) Manter em dia os serviços contábeis sob sua responsabilidade e os saldos bancários da AAFEP;
- e) Apresentar mensalmente um balancete de Receita e Despesa, e promover sua divulgação;
- f) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os livros de contabilidade e documento de caixa;
- g) Levantar os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária;
- h) Organizar, conferir e pagar, desde que autorizado pelo Presidente, as contas de responsabilidade da AAFEP;
- i) Executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo.

Art. 40. Ao Diretor de Patrimônio cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Associação, zelar pela sua conservação, organizar e manter em dia o respectivo cadastro;
- b) Superintender os serviços de bar e restaurante, podendo, nos dias festivos, admitir excepcionalmente pessoal extra para auxiliar as referidas tarefas;
- c) Superintender a construção de imóveis bem como qualquer serviço de reforma dos prédios já existentes;
- d) Executar qualquer outra tarefa inerente a seu cargo.

Art. 41. Ao Diretor Social cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Dirigir a parte social da AAFEP;
- b) Assinar, com o Presidente, os cartões de identidade social e os convites sociais;
- c) Coordenar com o Diretor de Patrimônio as medidas aconselháveis ao bom funcionamento dos serviços de bar e restaurante;

d) Promover campanhas educativas, visando a integração do quadro social;

e) Realizar festas sociais palestras e excursões culturais, objetivando o fortalecimento da Associação;

f) Executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo.

Art. 42. Ao Diretor de Esporte cabe, entre outras as seguintes atribuições:

a) Dirigir a parte esportiva da Associação, incrementando, sob todas as formas, a prática de esportes;

b) Inteirar a Diretoria das atividades esportivas da Associação, bem como as medidas adotadas para a consecução de seus fins;

c) Ter sob sua guarda e responsabilidade o material de esporte;

d) Executar qualquer outra tarefa inerente a seu cargo.

Art. 43. Ao Diretor de divulgação, arte e cultura cabe, entre outras as seguintes atribuições:

a) Manter contatos com as entidades congêneres, autoridades, Associações de classe, imprensa, objetivando a divulgação das atividades da Associação e o estreitamento de suas relações;

b) Organizar a revista ou o boletim mensal da Associação, contendo todas as informações de interesse dos sócios;

c) Promover a realização de programas artísticos e culturais;

d) Dirigir os serviços de biblioteca, discoteca e filmoteca;

e) Executar qualquer outra tarefa inerente a seu cargo.

Art. 44. Ao Diretor da sub-sede cabe, entre outras as seguintes atribuições:

a) Superintender as atividades sócio-recreativas, culturais, administrativas e financeiras da sub-sede;

b) Adquirir bens e contratar serviços, ouvida a Diretoria.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros e suplentes em igual número, escolhidos entre os sócios titulares pela Assembléia Geral.

Art. 46. Em sua reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do órgão, o Vice-Presidente, o Secretário, e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

Art. 47. O Conselho Fiscal somente se reunirá com a presença mínima de 03 (três) titulares ou, na falta destes, dos suplentes, respeitada a ordem estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo Único. Reunido o Conselho, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 48. Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria executiva e exercer a auditoria Fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, pelo menos de 03 (três) em 03 (três) meses, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis da vida financeira e econômica da entidade.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 50. O patrimônio da Associação será de responsabilidade de todos os associados, com o resguardo do Diretor de Patrimônio, e será formado por:

- a) Valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
- b) Doações com destinação específica.

Art. 51. Os bens patrimoniais só poderão ser utilizados para os fins previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Em casos especiais, para promoção de caráter sócio recreativo, artístico ou científico, ditos bens poderão ser alugados.

Art. 52. Em caso de paralisação de suas atividades por mais de 02 (dois) anos, a associação será extinta e seus bens patrimoniais serão destinados à entidade congênere, conforme deliberação da assembléia específica.

Art. 53. Constituem receitas da Associação:

I - As contribuições mensais estatutárias dos filiados, calculadas a base de até 0,35 (trinta e cinco centésimo) sobre o subsídio da classe inicial dos Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito, índice que será aplicado em qualquer aumento da categoria;

II - A renda proveniente de aplicações financeiras;

III - Receitas dos serviços internos, de festas, diversões e de aluguéis;

IV - Doações, auxílios, subvenções e rendas patrimoniais;

V - Quaisquer outras receitas de origem legal.

Art. 54. Constituem despesas da Associação:

I - Impostos, taxas, aluguéis, salários e obrigações de natureza previdenciária;

II - Aquisição e conservação de bens, material de expediente, custeio de festa, bem como prêmios para competições;

III - Eventuais.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 55. As eleições para os cargos da Diretoria executiva e membros do Conselho Fiscal, serão realizadas através de voto direto e secreto, vedado o voto por procuração, em eleição realizada trienalmente, no último Domingo do mês de março.

Art. 56 As eleições majoritárias serão convocadas por edital, publicado em Jornal de Grande Circulação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e realizadas pelo sistema de maioria simples, através de escrutínio secreto, com a constituição prévia de chapas contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos eletivos.

§ 1º. A cédula será única, sendo vedada a votação de chapas oficiosas.

§ 2º. O pedido de registro deverá ser formulado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital.

§ 3º. Caberá a cada chapa registrada indicar um associado para fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 57. É permitido o voto em trânsito, desde que o nome do eleitor conste da folha de votação geral.

Parágrafo Único. Provada a condição de filiado da AAFEP, mesmo que não conste o seu nome da folha de votação, o seu voto será tomado em separado pela mesa receptora de votos.

Art. 58. É vinculado o voto para Diretoria, para o Conselho é desvinculado.

Parágrafo Único. Para o Conselho Fiscal poderá ser votado até 10 (dez) candidatos por cédula.

Art. 59. Nas eleições, se ocorrer empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente o associado mais velho.

Art. 60. Cada mesa coletora terá 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Art. 61. O recebimento dos pedidos de registro de chapa, a execução das eleições, apuração dos votos e a proclamação e posse dos eleitos ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 62. Compete a Comissão Eleitoral entre outras as seguintes atribuições:

- a) Providenciar as cédulas e demais materiais para a votação;
- b) Receber as cédulas de todo o Estado, incumbindo-se de sua apuração;
- c) Designar os associados para compor as mesas receptoras de votos;
- d) Julgar os recursos de impugnação às candidaturas;
- e) Anular a cédula que contiver frases, expressões ou sinais que possam comprometer o sigilo do voto.

Art. 63. A diretoria designará 03 (três) associados, estranhos a mesma, para comporem a Comissão Eleitoral, indicando de logo o seu Presidente.

Art. 64. Os associados que comparecerem a Assembléia Geral poderão votar até às 17 (dezesete) horas, por meio de cédula colocadas em envelopes apropriados e depois introduzidos na urna.

Art. 65. Quaisquer filiados em dia com seus direitos poderão solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, cujo pedido será julgado pela comissão até 02 (dois) dias após o encerramento para apresentação das chapas.

Parágrafo Único - Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a lavratura do termo de encerramento do prazo de impugnação e terá igual prazo para apresentar razões de defesa.

Art. 66. O Presidente da AAFEP submeterá à Assembléia Geral os recursos apresentados contra as deliberações da Comissão Eleitoral e, após a apreciação deste, proclamará, oficialmente, o resultado das eleições.

Art. 67. Serão proclamados eleitos:

- I - Para Diretoria Executiva, a chapa mais votada.
- II - Para o Conselho Fiscal, os mais votados independentemente de chapas, os 05 (cinco) primeiros como efetivos e mais 05 (cinco) considerados suplentes.

Art. 68. Os eleitos tomarão posse no dia 05 (cinco) de abril.

Art. 69. São inelegíveis para cargo da Diretoria executiva;

I - Aqueles que se filiarem até 06 (seis) meses antes da data de publicação do edital de convocação das eleições;

II - Os incursos em normas disciplinares internas que expressamente os tornem inelegíveis.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A Associação poderá adotar símbolos, emblemas, bandeiras, logotipos ou logomarcas que identifiquem seus objetivos.

Art. 71. A infringência das normas estatutárias por parte da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus integrantes, implicará na responsabilidade e no ressarcimento do prejuízo ou dano causado à sociedade.

Art. 72. Ao Conselho Fiscal compete apurar a infringência das normas estatutárias praticadas pela Diretoria e seus membros. À Assembléia Geral compete apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal e seus integrantes.

Parágrafo Único. Em ambos os casos descritos no caput deste artigo, a Assembléia Geral será a instância final de julgamento.

Art. 73. As contribuições e taxas devidas à Associação, poderão ser revistas todas as vezes que se modificar o poder aquisitivo da moeda, ou quando as condições gerais da sociedade o exigirem por proposta fundamentada da Diretoria.

Art. 74. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo regimento interno, instruções e portarias que forem expedidas para fiel observância das finalidades da Associação e consecução dos seus objetivos imediatos.

Art. 75. Poderão ser criadas representações regionais, a critério da Diretoria.

Art. 76. Será considerada data festiva o dia da fundação da AAFEP.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 78. O resumo deste Estatuto será publicado no Diário Oficial do Estado e a Diretoria poderá mandar imprimi-lo em forma de livrete colocando-o à venda aos associados pelo preço de custo.

Art. 79. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 01 de março de 2013.

KENNEDY COSTA OLIVEIRA
PRESIDENTE